

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL N° 015/2026

PROCESSO: 57172/2026

INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS
ESTRUTURANTES – SEMOPE

CNPJ: 27.165.554/0009-52

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, N°840 - COQUEIRAL DE ITAPARICA

MUNICÍPIO/UF: VILA VELHA/ES

CEP: 29102-375

INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO:

EMPREENDIMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS
ESTRUTURANTES – SEMOPE

ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS – CIDADE DA BARRA

MUNICÍPIO/UF: VILA VELHA/ES

CEP: 29124-093

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: NÃO SE APLICA

ATIVIDADES DECLARADAS:

PRINCIPAL: IN-480 E CNAE – 85.12-1/00 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ- ESCOLA

SECUNDÁRIAS: AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE
MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (UMEI) DIRETORA BELYCARLLA RODRIGUES
JUNIAR.

Documento gerado à partir de informações prestadas pelo empreendedor no referido processo e constante do DECRETO N° 372, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, sendo de sua responsabilidade qualquer irregularidade delas decorrentes. Qualquer mudança na atividade que implique na alteração das informações utilizadas como condição para emissão deste documento devem ser corrigidas prontamente, ocasião em que deverá ser feita nova consulta para avaliação quanto à continuidade da condição de inexigibilidade. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante sujeita o empreendedor às sanções administrativas, civis e penais.

O empreendimento está sujeito à ação fiscal, sendo de responsabilidade do setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou quaisquer outros interessados, confirmar a veracidade das informações apresentadas neste documento e, na hipótese de identificação de irregularidade e/ou prestação de informação inverídica, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Caso necessário, deverá formalizar os demais requerimentos de licenciamento ambiental relacionados à atividade dispensada (ex. canteiro de obras, terraplenagem, microdrenagem e etc.), conforme a legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas tributárias e administrativas afins.

A inexigibilidade de licenciamento ambiental e cadastro pela SEMMA refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade determinada, e não inibe ou restringe a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga o empreendedor da obtenção de anuências, laudos, certidões, certificados, autorizações (incluindo de exploração florestal), outorga para uso de recursos hídricos ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência neste sentido.

Vila Velha, 25 de Maio de 2026.

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL